

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

CNPJ/MF nº 03.207.703/0001-83

NIRE 35.300.171.870

Companhia aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2013, às 10:00 horas, na sede social da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), localizada na Via Anhanguera, Km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho, no Município de Araras, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pelo Sr. Marcos Pinto Almeida e secretariada pela Sra. Maria de Castro Michielin.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre, conforme manifestação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 27 de agosto de 2013: (i) a realização da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, em regime de garantia firme, da espécie quirografária, de emissão da Companhia, no valor de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Emissão” e “Oferta Restrita”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta Restrita, incluindo a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.” (“Escritura de Emissão”), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo sem limitação o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e fará constar a taxa final de Remuneração das Debêntures.

5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) **Aprovação da Emissão:** aprovar a 3ª emissão de Debêntures da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação no montante de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo que as Debêntures terão as seguintes características e condições:

- (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) Emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão e Data de Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 25 de setembro de 2013 (“Data de Emissão”);
- (c) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de setembro de 2018 (“Data de Vencimento”);
- (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série;
- (e) **Quantidade de Debêntures:** a Emissão será composta de até 60.000 (sessenta mil) Debêntures;
- (f) **Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), de forma individual e não-solidária entre os coordenadores da Oferta Restrita nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da Terceira Emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.” (“Contrato de Distribuição”), o qual será celebrado entre a Companhia e as instituições financeiras que atuarão na qualidade de Coordenadores (conforme definidos abaixo) da Oferta Restrita;
- (g) **Coleta de Intenções de Investimento:** O Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”), o Banco Itaú BBA S.A. (“IBBA”) e a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“HSBC” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o IBBA, “Coordenadores”) organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos investidores qualificados, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir a taxa final do Acréscimo sobre a Taxa DI (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a

registro perante a JUCESP, ficando desde já a Companhia e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento sem a necessidade de prévia aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, uma vez que a taxa máxima de Remuneração das Debêntures já foi deliberada;

- (h) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta Restrita, serão destinados integralmente para refinanciamento de dívidas existentes, incluindo o resgate da primeira e segunda emissões de debêntures da Emissora e para usos gerais da Companhia;
- (i) **Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:** a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador Mandatário”);
- (j) **Agente Fiduciário:** a Companhia constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4 – Sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas da Emissão (“Agente Fiduciário”);
- (k) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), o qual não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice;
- (l) **Forma, Tipo, Conversibilidade, Espécie e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão da espécie quirografária. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Escriturador Mandatário. Adicionalmente, tendo em vista que as Debêntures serão custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (m) **Procedimento de Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição

liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

- (n) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos previstos na Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP e/ou com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP;
- (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão e a data da efetiva integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”). As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP;
- (p) **Amortização do Principal:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em três parcelas, anuais, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 25 de setembro de 2016, 25 de setembro de 2017 e 25 de setembro de 2018 (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”);
- (q) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último) até a data do efetivo resgate, e acrescido, ainda, da Taxa do Prêmio (conforme definido abaixo);
- (r) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme termo definido abaixo) incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a

1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Acréscimo sobre a Taxa DI”), *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração das Debêntures”). Para fins do cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido abaixo) correspondente ao período, exclusive; quer seja a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Para fins de cálculo da remuneração devida, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário remanescente após a realização das amortizações das Debêntures;

- (s) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento, portanto, devido em 25 de março de 2014, e os demais pagamentos devidos no dia 25 dos meses de setembro e março de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (t) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão;
- (u) **Amortização Antecipada Facultativa Parcial:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, amortizações parciais antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures em circulação (“Amortização Antecipada Facultativa Parcial”), mediante o pagamento de uma parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, limitado a 98% (noventa e oito por cento), acrescido: (x) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último) até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (y) do prêmio de amortização, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por

cento) ao ano (“Taxa do Prêmio”), aplicado sobre o valor resgatado, devidamente atualizado, conforme procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão;

- (v) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por valor igual ou inferior ao Saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras ou por valor superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures em circulação;
- (w) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (x) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

(II) **Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante, o escriturador mandatário, os assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, incluindo a celebração de todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo sem limitação o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e fará constar a taxa final de Acréscimo sobre a Taxa DI; e (iv) independente de nova deliberação pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração da Companhia: definir o valor total da emissão, a quantidade de títulos e a Remuneração das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

6. ENCERRAMENTO

6.1 Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sr. Marcos Pinto Almeida; Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin; Acionistas: Arteris S.A. (por Felipe Ezquerro Plasencia e Maria de Castro Michielin), Sra. Marta Casas Caba, Sr. Marcos Pinto Almeida e Sr. David Antonio Diaz Almázan.

Araras, 28 de agosto de 2013.

Confere com o original lavrado em livro próprio nº 03 às fls. 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86.

Maria de Castro Michielin

Secretária